| Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana<br>Superintendência de Licitações | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV** | | **927571-17/2026** | |
| **Processo Administrativo** | **64156/2026** | **Pregão Eletrônico** | **35/2026** |
| **Realização da Licitação** | **Dia 27/11/2026 às 14h** | | |
| **Tipo** | **Menor preço – Lote – Serviços** | | |
| **Objeto** | **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.** | | |
| **Órgão** | **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – UASG 927571** | | |

**Índice:**


**1.0** Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
**2.0** Da impugnação, dos esclarecimentos;
**3.0** Das condições de liquidação, pagamento e reajuste;
**4.0** Condições de participação;
**5.0** Do credenciamento e do sistema eletrônico;
**6.0** Do cadastramento da proposta;
**7.0** Da abertura da sessão pública;
**8.0** Da formulação dos lances;
**9.0** Dos critérios de desempate;
**10.0** Da negociação;
**11.0** Do envio da proposta de preços;
**12.0** Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
**13.0** Da habilitação;
**14.0** Do encaminhamento da documentação de habilitação;
**15.0** Da verificação da documentação de habilitação;
**16.0** Dos recursos administrativos;
**17.0** Da assinatura da ata de registro de preços;
**18.0** Das sanções;
**19.0** Da revogação e anulação;
**20.0** Disposições gerais.


| INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS |
|---|
| **Telefone para contato: 43 3422-4000, Ramal: 338. Horário: 08h00min às 17h00min**<br>**Email: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br** |

## PASSO A PASSO DETALHADO PARA O LICITANTE ACESSAR O EDITAL E ANEXOS

**1)** Acesse o site oficial do Município de Apucarana por meio do link: www.apucarana.pr.gov.br

**2)** Na página inicial, clique na opção **"TRANSPARÊNCIA"**.




**3)** Ao acessar a página de **"TRANSPARÊNCIA"**, clique no campo **"Licitações, Contratos e Patrimônio"**.



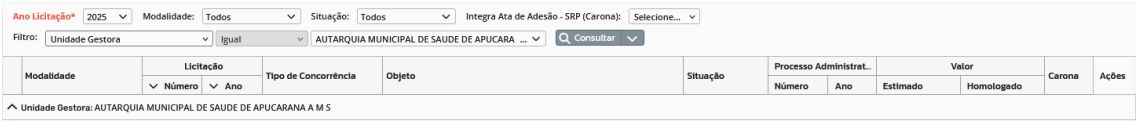

**4)** No campo **"Licitações, Contratos e Patrimônio"**, clique no campo **"Licitações, Compras e Contratos"**.




**5)** Clique no campo "Licitações Gerais".




**6)** Filtrar a presente licitação selecionando, "Ano Licitação*": 2026; "Modalidade": Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021; "Filtro: Unidade Gestora:" AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.




7) Por fim, localizar a licitação correspondente e clicar nos botões "Detalhar" ou "Anexos" (no lado esquerdo da tela.



<table>
<tr><th colspan="5">RESUMO DO EDITAL</th></tr>
<tr><td colspan="5">1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.</td></tr>
<tr><td colspan="5">2. Valor Máximo e condições de liquidação e pagamento:<br>• R$ 323.643,78 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).<br>• Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.<br>• Os pagamentos dos prêmios serão realizados de forma mensal, em até 12 (doze) parcelas.</td></tr>
<tr><td colspan="5">3. Critério de julgamento: Menor preço – Lote – Serviços.</td></tr>
<tr><td>4. Ampla concorrência</td><td>5. Exclusivo MEI/ME/EPP</td><td>6. Reserva de Item MEI/ME/EPP</td><td>7. Amostras</td><td>8. Modo de Disputa</td></tr>
<tr><td>SIM</td><td>NÃO</td><td>NÃO</td><td>NÃO</td><td>Aberto</td></tr>
<tr><td colspan="5">8. Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras</td></tr>
<tr><td colspan="5">9. Do cadastro das propostas: A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as 14h do dia 27 de novembro de 2026, horário de Brasília-DF.</td></tr>
<tr><td colspan="5">10. Início da fase de lances: A partir das 14h do dia 27 de novembro de 2026, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.</td></tr>
<tr><td colspan="5">11. Da habilitação: conforme o item 13 do edital.</td></tr>
<tr><td colspan="5">12. Itens: Conforme anexo III do edital, sendo o Termo de Referência.</td></tr>
<tr><td colspan="5">13. Prazo de entrega: Conforme anexo III do edital, sendo o Termo de Referência.</td></tr>
<tr><td colspan="5">14. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.</td></tr>
</table>

A **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana,** inscrita no CNPJ SOB Nº 78.956.513/0001-68, sediada à Rua Vivaldos José Teixeira, nº 114, Jardim Paineiras II, CEP 86802-526, neste município, por intermédio dos pregoeiros, designados pela Portaria nº **362/2025, de 05 de novembro de 2025**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais (www.gov.br/compras), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor preço – Lote – Serviços**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo III**, que veicula o Termo de Referência.

| **Processo Administrativo** | **Edital de Pregão Eletrônico** |
|---|---|
| 64156/2026 | 35/2026 |
| **Expedido em** | 03/11/2026 |
| **Tipo** | Menor Preço – Lote – Serviços |
| **Data inicial para acolhimento das propostas** | **Data final de cadastro das propostas e início da fase de lances** |
| 05/11/2026 | 27/11/2026 |
| **Hora da fase de lances** | 14h |
| **Requisitante** | |
| OFÍCIO DIVISÃO DE TRANSPORTE N° 151/2026 | |

**1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento**

**1.1** A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo III**, que veicula o termo de referência.

**1.2** De acordo com o mapa de preços resta fixado em até **R$ 323.643,78 (trezentos vinte e três mil seiscentos quarenta e três reais setenta e oito centavos)** o preço máximo estimado da futura aquisição.

**1.3** A proposta final que consignar preços, mesmo que após as tentativas de negociações, inclusive unitários, superiores aos fixados por este edital será desclassificada, conforme o §1º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.

**1.4** Por se tratar de processo de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária não é obrigatória. Esta só será solicitada apenas no momento da formalização do contrato ou de qualquer outro instrumento adequado.

**1.5** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a elaboração da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação e apostilamento.

**1.6** O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO – LOTE**.

**2. Da impugnação, dos esclarecimentos**

**2.1** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até o dia 24/11/2026, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**2.2** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br

**2.3** A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no sítio **www.apucarana.pr.gov.br, no link Transparência -> Licitações, Contratos e Patrimônio -> Licitações, Compras e Contratos -> Licitações Gerais -> Unidade Gestora: Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana AMS.**

**2.4** Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

**2.5** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.6** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br

**2.6.1** O (a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**2.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

**2.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**3. Das condições de liquidação, pagamento e reajuste**

**Da Liquidação:**

**3.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

**3.1.1** Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

**3.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;**

**3.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;**

**3.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda,**

**procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.**

**3.2.4** Após a prestação dos serviços, o fiscal técnico emitirá relatório confirmando a execução da ordem de serviço, total ou parcialmente, aprovando a emissão de nota fiscal.

**3.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**3.4** O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**3.5** Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

**3.6** O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**3.7** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**3.8** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**I = (TX / 100) / 365**

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**Forma de pagamento**

**3.9** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.12** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:**

**3.13 Repactuação:** é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**3.13.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Observação:** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**3.13.2** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Observação:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**3.13.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a

repactuação.

**3.14 Revisão:** fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

**3.14.1** Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para a prestação dos serviços, juntamente com seus insumos, não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08h00min às 18h00min, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.ams@apucarana.pr.gov.br.

**3.14.2** Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

**4. Condições de participação**

**4.1** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

**4.1.1** Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**4.1.2** Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

**4.1.3** Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

**4.1.4** Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;

**4.1.5** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.6** Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

**4.1.7** Cooperativa de mão de obra;

**4.1.8** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.1.9** Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do

Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contração, membro da comissão da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

**5. Do credenciamento e do sistema eletrônico**

**5.1** Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.

**5.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 927571. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações da Autarquia de Saúde.**

**5.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

**5.7** Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail e chat aos participantes.

**5.8** No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos

realizados.

**5.9** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

**5.10** Caberá à proponente:

**5. 10.1** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

**5. 10.2** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5. 10.3** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5. 10.4** O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**6. Cadastramento da proposta**

**6.1** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as **14h do dia 27 de novembro de 2026**, horário de Brasília-DF.

**6.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Comprasgovernamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, **prevalecerão a do edital**.

**6.2** O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**6.4** Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

**7. Da abertura da sessão pública**

**7.1** A partir das **14h do dia 27 de novembro de 2026**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**7.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**8. Da formulação dos lances**

**8.1** Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa ABERTO**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

**8.1.1** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.1.2** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais)** tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.1.3** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**8.1.3.1** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**8.1.3.2** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**8.1.3.3** Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**8.2** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**8.3** Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

**8.4** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.20** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**8.21** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**8.22** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9. Critérios de desempate**

**9.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n° 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Art. 154 do Decreto Municipal 936/2023, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**9.2** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

**9.3** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

**9.4 Caso o edital tiver tratamento diferenciado e simplificado, conforme o Art. 155 do Decreto Municipal nº 936/2023, que concede o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo objetivo é:**

I) a promoção do desenvolvimento econômico e social;

II) a ampliação da eficiência das políticas públicas e;

III) o incentivo à inovação tecnológica.

**9.4.1 De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 101/2019,** para os benefícios previstos nesta lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I. **Local**: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em todo território do Município de Apucarana - Estado do Paraná.

II. **Regional:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, formada pelos Municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha Do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolls, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia Do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândla Do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá Da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco Do Ivaí, 24) Rosario Do Ivaí, 25) São João Do Ivaí E 26) São Pedro Do Ivaí.

**9.4.2** Para o cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei 101/2019, a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos Arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente, os incisos I e III dessa lei.

**9.4.3** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

**10. Negociação**

**10.1** Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.2** O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11. Envio da proposta de preços**

**11.1** A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

**11.1.1** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

**11.2** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**11.3** A proposta deverá conter:

**11.3.1** Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

**11.3.2** Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**11.3.3** Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**11.3.4** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

**11.4** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**11.5** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**11.6** A apresentação da proposta implicará:

**11.6.1** Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

**11.6.2** Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

**12. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora**

**12.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº

14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.1 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 12.16. do Edital.

**12.2** No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

**12.3** Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

**12.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou do Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.5** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.6** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.7** Não serão aceitas propostas que possuírem valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

**12.8** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**12.9** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como no Decreto Municipal 936/2023, em seu Art. 136, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.9.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**12.9.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**12.9.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**12.9.4** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**12.9.5** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**12.9.6** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**12.9.7** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**12.9.8** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**12.9.9** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**12.9.10** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**12.9.11** Estudos setoriais;

**12.9.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

**12.9.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**12.10** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.11** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.12** A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**12.13** Serão também desclassificadas as propostas:

**12.13.1** Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**12.13.2** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

**12.13.3** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

**12.13.4** Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

**12.13.5** Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

**12.14** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**13. Habilitação**

**13.1** Para a habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa:

**13.1.1** À habilitação jurídica;

**13.1.2** À qualificação técnica;

**13.1.3** À qualificação econômico-financeira;

**13.1.4** À regularidade fiscal e trabalhista;

**13.1.5** Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**13.2** Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

**13.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.2.3** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.2.4** No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13.2.5** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.3** Documentos relativos à **qualificação técnica**:

**13.3.1.** Empresas cadastradas ou não no SICAF ou deverão apresentar:

**13.3.1.1** Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica da administração pública ou privada, que comprovem a aptidão da licitante conforme o item do termo de referência.

**13.3.1.2** Comprovação de Registro/Habilitação atualizada da Companhia de Seguros para o exercício da atividade no ramo de Seguro Automotivo, pertinente ao objeto da licitação, emitida pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

**13.4** Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

**13.4.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.4.2** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.4.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade;

**13.4.2.2** A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

**13.4.2.2.1** No caso de sociedades anônimas, na forma do Art. 289, da Lei Federal nº 6.404/1976;

**13.4.2.2.2** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, do último exercício social.

**13.4.2.2.3** Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício social (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

**13.4.3** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial do ultimo exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

**LG= Liquidez Geral – superior a 1**

**SG= Solvência Geral – superior a 1**

**LC= Liquidez Corrente – superior a 1**

**Sendo,**

**LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)**

**SG= AT / (PC+ELP)**

**LC= AC / PC**

**Onde:**

**AC= Ativo Circulante**

**RLP= Realizável a Longo Prazo**

**PC= Passivo Circulante**

**ELP= Exigível a Longo Prazo**

**AT= Ativo Total**

**13.4.4** Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação;

**13.4.5** O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**13.5** Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

**13.5.1** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**13.5.2** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**13.5.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.5.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**13.5.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.6** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.7** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**13.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**13.10** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**13.11** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**13.12** Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**13.13 Documentação complementar**:

**13.13.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**13.13.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**13.13.3** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**13.13.4** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**13.13.5** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21;

**13.13.6** Para o fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

**13.13.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

**13.14** As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

**13.15** A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx), no Município de Apucarana.

**13.16** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.17** A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.18** Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

**13.18.1** Habilitação jurídica;

**13.18.2** Qualificação econômico-financeira;

**13.18.3** Regularidade fiscal e trabalhista.

**13.19** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

**13.20** Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

**13.21** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**13.22** Todos os documentos deverão ser apresentados:

**13.22.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

**13.22.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**13.22.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**13.22.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

**13.23** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

**13.24** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

**14. Encaminhamento da documentação de habilitação**

**14.1** Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

**14.1.1** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

**14.2** A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**15. Verificação da documentação de habilitação**

**15.1** Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

**15.2** Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**16. Recursos**

**16.1** Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

**16.2** Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.3** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

**16.4** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

**16.4.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**16.4.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**16.4.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

**16.4.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**16.6** Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**16.7** A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: www.apucarana.pr.gov.br.

**17. Assinatura do contrato**

**17.1** Após a homologação da licitação, o contrato será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

**17.2** Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.3** Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

**17.4** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-la assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.5** O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

**17.6** O responsável que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

**17.7** Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

**17.8** Será procedido o cadastro de reserva, conforme consta na minuta do contrato.

**18. Sanções**

**18.1** De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** impedimento de licitar e contratar;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.2** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

**19. Revogação e anulação**

**19.1** Fica assegurado à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**19.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**19.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**19.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**19.5** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**20. Disposições gerais**

**20.1** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no Artigo 64 da Lei Federal nº14.133/21.

**20.3** A Autarquia Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

**20.4** Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

**20.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

**20.6** Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

**20.7** Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

**20.8** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.9** Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "**Prática corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

**b)** "**Prática fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

**c)** "**Prática colusivas**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** "**Prática coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

**e)**"**Prática obstrutiva**": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.10** Integram o presente Edital:

**20.10.1 Anexo I:** Modelo de Proposta de Preço;

**20.10.2 Anexo II:** Minuta do Contrato;

**20.10.3 Anexo III:** Termo de Referência;

**Município de Apucarana, 08 de outubro de 2026.**

Guilherme de Paula
**Diretor Presidente**
**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**

**Equipe de Apoio**
**Portaria nº 362/2025**

**Anexo I**

**Modelo de Proposta Comercial**

**Dados da empresa proponente:**

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, I.E. OU I.M., ENDEREÇO COMPLETO, DADOS BANCÁRIOS, TELEFONE, E-MAIL, PESSOA PARA CONTATO).

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 35/2026.**

| Lote | Item | Descrição Dos Itens | Marca | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ### | ## | #### | | ## | ## | ### | #### |

**Valor total da proposta: R$ 000,00 (Valor por extenso).**

**Observação:** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**Validade da proposta**: **XX** (mínimo 90 dias corridos).

**Forma de pagamento**:

De acordo com o contido no edital.

[ ] Nossa empresa **se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo. (**ou)**

[ ] Nossa empresa **não se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

**Nome da empresa**

**CNPJ**

*Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

***Nota***: a proposta comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**Anexo II**

| Minuta de Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/XXXX | | | |
|---|---|---|---|
| **N° DA CONTRATAÇÃO 927571-17/2026** | | | |
| **Processo administrativo nº** | 64156/2026 | **Pregão nº** | 35/2026 |

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vivaldos José Teixeira, nº 114, Jardim Paineiras II, CEP 86802-526, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.513/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor diretor presidente, **Guilherme de Paula**, brasileiro, casado, residente à Rua Ângelo Stábile, nº 94, Vila Vera Cruz, CEP 86.803-060, neste município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº ***.365.079-** e Cédula de Identidade nº ***.489.**-*-SSP/PR, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXX, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

**1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, conforme descrito na seguinte tabela:

| Lote | Item | Especificação | Marca | Quantidade Registrada | Valor Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *** | *** | ********** | | **** | ****,** | *****,** |

**Cláusula Segunda: Do Regime e da Legislação Aplicável**

**2.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, de 19/12/2023, os quais fundamentam o procedimento licitatório.

**2.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-

lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

**2.3** O contratante providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Terceira: Da contratação do menor aprendiz**

**3.1** A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal da ata de registro de preço relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

**3.1.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.**

**3.2** Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal da ata de registro de preço em até 5 (cinco) dias;

**3.2.1** Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

**3.3** Na fiscalização da execução da ata de registro de preço, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

**3.3.1** Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

**3.3.2** Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

**3.3.3** Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

**3.4** A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer

jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a súmula dessa decisão no processo licitatório;

**3.4.1** A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

**Cláusula Quarta: Do Valor Contratual e das Despesas**

**4.1** O valor total do contrato é de **R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx).**

**4.1.1** O contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**4.2** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

**Cláusula Quinta: Das condições de liquidação, o pagamento e dos pedidos de reequilíbrio**

**Da Liquidação**

**5.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

**5.1.1** Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

**5.1.2** Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

**5.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;**

**5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;**

**5.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.**

**5.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.4 Os pagamentos dos prêmios serão realizados de forma mensal, em até 12 (doze) parcelas.**

**5.5** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**5.6** Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

**5.7** O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**5.8** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.9** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**I = (TX / 100) / 365**

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**Da forma de pagamento**

**5.10** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**5.15** O valor contratado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

**5.16** O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de

documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em ate 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos bens solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**5.17** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**Dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro:**

**5.18 Do Reajustamento de Preços:** quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

**5.18.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI (IPEA) mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme dispõe no art. 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019, https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70267659/do1-2019-04-05-instrucao-normativa-n-1-de-4-de-abril-de-2019).

**5.18.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.18.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.18.4** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.18.5** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**5.18.6** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de bens, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

**5.18.7** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**5.19 Repactuação:** é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos

contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**5.19.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Observação:** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**5.19.2** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Observação:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**5.19.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**5.20 Revisão:** fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023.

**Cláusula Sexta: Das Condições de Execução e Prazo**

**6.1** Os serviços deverão ser iniciados a partir da vigência da contratação, devendo a CONTRATADA disponibilizar as coberturas securitárias contratadas para os veículos relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência, observadas as condições, coberturas e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.

**6.1.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, por correio eletrônico ou outro meio formalmente indicado pela Administração, as respectivas apólices, certificados ou documentos equivalentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

contados do início da vigência da contratação, contendo a identificação dos veículos, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias e demais condições aplicáveis, sem prejuízo da disponibilização de documentos físicos quando solicitados. Para os veículos adaptados como ambulância ou que possuam equipamentos, acessórios, carrocerias ou adaptações especiais, a documentação deverá identificar, quando aplicável, a extensão da cobertura correspondente, de modo a assegurar a adequada caracterização do risco segurado.

**6.1.1.1** A contratação deverá ser formalizada mediante emissão de uma única apólice ou documento securitário equivalente que contemple os veículos integrantes da frota contratada, sem prejuízo da emissão de endossos individuais para inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual.

**6.1.2** Durante a vigência da contratação, a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão, exclusão ou substituição de veículos integrantes da frota segurada, mediante solicitação formal à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta vencedora e nas respectivas apólices. Nas inclusões ou substituições de veículos adaptados, especialmente ambulâncias, deverão ser consideradas as respectivas características, equipamentos, acessórios e adaptações especiais existentes no veículo, para fins de correta emissão do documento de seguro.

**6.1.3** As inclusões, exclusões e substituições de veículos deverão ser formalizadas mediante endosso à respectiva apólice, observadas as normas aplicáveis e as condições contratadas, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão do endosso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da CONTRATANTE.

**6.1.4** Nas inclusões e substituições, o prêmio correspondente será calculado proporcionalmente ao período restante de vigência, considerando as características e o valor do veículo e observando-se as mesmas condições e critérios de precificação estabelecidos na proposta vencedora. Nas exclusões, deverá ser restituído à CONTRATANTE o valor proporcional do prêmio referente ao período de cobertura não utilizado, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável.

**6.1.5** Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para comunicação e abertura do aviso de sinistro, inclusive por meio de canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo à CONTRATANTE o respectivo número de protocolo e as orientações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

**6.1.6** A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias ao acompanhamento da regulação dos sinistros comunicados pela CONTRATANTE, mantendo-a informada quanto

ao andamento do processo até sua conclusão, observadas as condições estabelecidas na apólice e a regulamentação aplicável.

**6.1.7** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no início da vigência da contratação, os procedimentos para comunicação e liquidação dos sinistros, indicando os documentos básicos necessários para cada tipo de cobertura, devendo solicitar documentos adicionais somente quando devidamente justificados e necessários à regulação do sinistro.

**6.1.8** Nos casos de sinistro em que o veículo possa ser reparado, a CONTRATANTE poderá indicar a oficina ou estabelecimento reparador de sua preferência, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável, sem prejuízo da garantia dos serviços executados.

**6.1.9** Em caso de indenização integral, após o pagamento da indenização devida, os salvados ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta adotar as providências necessárias à transferência e regularização da propriedade, conforme a legislação aplicável, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**6.2** A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do mesmo e o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, **podendo ser prorrogado**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Cláusula Sétima: Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação dos serviços**

**7.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**Das coberturas e especificações dos serviços de seguro**

**7.2.** A cobertura compreensiva/casco deverá abranger os prejuízos decorrentes de colisão, abalroamento, capotagem, queda acidental, incêndio, explosão, raio, furto, roubo e eventos da natureza, tais como alagamento, inundação, enchente, granizo, queda de árvore ou de objetos, bem como outros riscos abrangidos pelas condições contratuais da seguradora, observada a modalidade de cobertura contratada. A cobertura compreensiva deverá abranger também os equipamentos, acessórios, carrocerias e adaptações especiais não originais de fábrica existentes nos veículos, especialmente nos veículos adaptados como ambulância, desde que permanentemente instalados ou integrados ao veículo, observadas as condições, limites e franquias estabelecidos na respectiva apólice.

**7.2.1.** Para os veículos adaptados como ambulância ou que possuam equipamentos, acessórios, carrocerias, implementos ou adaptações especiais não originais de fábrica, a cobertura deverá considerar também os componentes permanentemente instalados ou integrados ao veículo, desde que relacionados na documentação do veículo, na relação de bens fornecida pela CONTRATANTE, na vistoria ou na apólice.

**7.2.2.** A cobertura prevista neste item deverá contemplar, quando existentes nos veículos, as adaptações e equipamentos próprios da utilização como ambulância, incluindo, sem se limitar a: carroceria ou compartimento especial, maca e respectivos sistemas de fixação, armários, bancos e assentos especiais, divisórias, suportes, instalações e sistemas de oxigênio, sinalização óptica e acústica de emergência, incluindo giroflex e sirene, iluminação específica, instalações elétricas adicionais, tomadas, climatização do compartimento de atendimento, revestimentos internos e demais componentes permanentemente incorporados à transformação do veículo.

**7.2.3.** A CONTRATADA deverá considerar, para fins de aceitação do risco e emissão da respectiva apólice, as características e adaptações especiais existentes nos veículos da CONTRATANTE, não podendo considerar tais componentes automaticamente excluídos da cobertura exclusivamente pelo fato de não serem equipamentos originais de fábrica.

**7.3 Responsabilidade Civil Facultativa – RCF**

- danos materiais a terceiros: R$ 200.000,00;
- danos corporais a terceiros: R$ 300.000,00;
- danos morais: R$ 50.000,00.

**7.4 Acidentes Pessoais de Passageiros – APP**

- morte: R$ 30.000,00 por passageiro;
- invalidez permanente: R$ 30.000,00 por passageiro;
- despesas médico-hospitalares: R$ 10.000,00 por passageiro.

**7.5 Assistência 24 horas**

- guincho/reboque;
- socorro mecânico;
- chaveiro;
- troca de pneu;
- transporte dos ocupantes;
- assistência em todo o território nacional;
- quilometragem ilimitada para os serviços de guincho/reboque.

**7.6 Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores**

- para-brisa;
- vidro traseiro;
- vidros laterais;
- retrovisores;
- faróis;
- lanternas.

**7.7. DA COBERTURA DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ADAPTAÇÕES ESPECIAIS**

**7.7.1.** Os equipamentos, acessórios, carrocerias, implementos e adaptações especiais permanentemente instalados ou incorporados aos veículos da CONTRATANTE, especialmente aqueles destinados à utilização como ambulância, deverão ser considerados na avaliação do risco e na contratação do seguro, quando relacionados na documentação fornecida pela CONTRATANTE, na vistoria ou na apólice.

**7.7.2.** A cobertura deverá abranger os componentes descritos no item 3.7.1 quando os danos decorrerem de eventos cobertos pela cobertura compreensiva/casco contratada para o respectivo veículo, observadas as condições, limites de indenização e franquias estabelecidos na respectiva apólice.

**7.7.3.** Para os veículos utilizados como ambulância, deverão ser considerados, quando existentes e permanentemente instalados, os equipamentos e adaptações necessários à sua finalidade, tais como maca, sistema de fixação de maca, armários, bancos, divisórias, suportes, sistema de oxigênio, giroflex, sirene, iluminação específica, instalações elétricas adicionais, tomadas, climatização e demais elementos integrantes da transformação do veículo.

**7.7.4.** A CONTRATADA deverá, antes da emissão da respectiva apólice, conferir as características dos veículos e suas adaptações especiais, promovendo, quando necessário, a correspondente especificação na proposta, apólice ou documento integrante do contrato de seguro, de modo a evitar dúvida quanto à extensão da cobertura.

**7.7.5.** Eventuais equipamentos ou acessórios removíveis, portáteis ou não permanentemente incorporados ao veículo somente estarão abrangidos pela cobertura securitária quando expressamente relacionados e aceitos pela seguradora, com indicação do respectivo limite de indenização, quando aplicável.

**7.7.6.** A existência de equipamentos, acessórios ou adaptações não originais de fábrica não poderá, por si só, ser utilizada como fundamento para exclusão da cobertura do veículo

adaptado, devendo a CONTRATADA realizar a avaliação do risco e formalizar as condições de cobertura na respectiva apólice.

**7.8** Em caso de indenização integral do veículo, a indenização será calculada com base em 100% (cem por cento) do valor de referência da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, quando aplicável.

**Cláusula Oitava: das responsabilidades**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

**8.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

**8.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da contratante;

**8.3** Todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**8.3.1** a inadimplência da contratada com referência aos encargos e impostos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**8.4** Pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

**8.5** Realizar o serviço no local determinado pelo contratante, mediante a solicitação e quantificação do gestor do contrato, efetivando controle do serviço, através de relatório;

**8.6** Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**8.7** Todo e qualquer serviço fora das especificações contratadas e além das solicitações do contratante, cujas despesas correrão por conta da contratada e deverão ser prontamente atendidas;

**8.8** Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a contratada em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

**8.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do contratante;

**8.10** Quando da subcontratação dos serviços aqui contratado, total ou parcialmente, a contratada obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**8.11** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do contratante:

**8.12** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**8.13** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**8.14** Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

**8.15** Comunicar à contratada as irregularidades observadas no fornecimento;

**8.16** Cabe ao gestor do contrato o dever de solicitar a programação dos recursos orçamentários necessários para a execução do contrato nos orçamentos dos exercícios seguintes junto ao departamento de planejamento, na ocasião da confecção da peça orçamentária, bem como solicitar a emissão junto ao departamento contábil, nota de empenho referente a execução do contrato para o próximo ano.

**8.17** É de responsabilidade do fiscal do contrato atestar o recebimento dos materiais deste contrato, sendo que o documento fiscal emitido quando da solicitação de pagamento pelo cumprimento parcial ou total deste contrato, deverá discriminar detalhadamente as quantidades entregues, contendo valor unitário e valor total, nos moldes do objeto contratado. Somente poderá ser encaminhado o documento fiscal para liquidação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

**8.18 “o documento fiscal correspondente aos bens ou serviços contratos deverá estar atestado pelo fiscal da ata, bem como por membros da comissão de recebimento de bens,**

**serviços e obras, conforme determina o decreto municipal nº 287/2015 de 15 de julho de 2015, alterado pelo decreto municipal nº 438/2015 de 19 de agosto de 2015, respeitadas as proporções específicas de seu art. 9º".**

**8.19** É de responsabilidade do gestor de contrato solicitar em tempo hábil, qualquer alteração, aditamento ou modificação deste termo contratual, com fulcro na legislação vigente, bem como controlar os limites de acréscimos ou supressões realizados, e ainda, os prazos de vigência e execução do contrato e seus aditivos.

**8.20** A gestora do contrato deve solicitar a certidão negativa de débitos junto À Receita Federal e Certidão de Regularidade do Fornecedor, FGTS.

**Cláusula Nona: das penalidades**

**Obrigações da Contratada**

**9.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência vinculado ao Edital e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

**9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.6** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**9.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**9.8** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.9** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.11** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.12** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**9.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

**9.14.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**9.14.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**9.14.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**9.15** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 392 do Decreto Estadual n° 10.086/2022;

**9.16** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**9.17** Garantir ao contratante:

- o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da

documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**9.18** Instalar, nas dependências do CONTRATANTE, os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços contratados.

**9.19** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

**9.20** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

**9.21** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término de quaisquer dos prazos previstos no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

**9.22** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**Cláusula Décima: Modelo de Gestão do Contrato**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**10.3** São indicados para fiscalização:

- **Gestora:** Servidora **Nayara Carolina Cazarini Ravelli**, Superintendente de Administração, portadora do CPF: ***.949.579-**.
- **Fiscal Administrativo:** Servidor **Ayran Eduardo da Silva Guarnieri**, Coordenador de Transporte, portador do CPF nº ***.943.899-**.
- **Fiscal Técnico:** Servidor **Euler Sanches Rufatto**, Assessor do Diretor Presidente, portador do CPF nº ***.101.179-**.

**Cláusula Décima Primeira: da inexecução e da rescisão**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no artigo 115 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da execução dos contratos.

**Cláusula Décima Segunda: Das Penalidades**

**12.** De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** impedimento de licitar e contratar;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.1** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

**Cláusula Décima Terceira: Cláusulas Gerais**

**13.1** Os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2** Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "**Prática corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;

**b)** "**Prática fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;

**c)** "**Prática colusivas**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** "**Prática coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;

**e)**"**Prática obstrutiva**": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

**Cláusula Décima Quarta: do foro**

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**Município de Apucarana, XX de XXXXXXXX de 2026.**

Autarquia Municipal de Saúde

**Guilherme de Paula**

*****

**********

Gestor da Ata

**Nayara Carolina Cazarini Ravelli**

Fiscal Administrativo

**Ayran Eduardo da Silva Guarnieri**

Fiscal Técnico

**Euler Sanches Rufatto**

**Anexo III**

**Termo de referência**

**Contratação de serviços**

## 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Ampla concorrência | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação do serviço** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor total R$** |
| 1 | SEGURO DO VEÍCULO: PRISMA 1.0MT LT - PLACA: AZY-9201 - ANO: 2015/2015 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGKS69G0FG479211 - RENAVAM: 1064961794. | Veículo | 1 | 1.710,41 |
| 2 | SEGURO DO VEÍCULO: PRISMA 1.0MT LT - PLACA: AZY-9207 - ANO: 2015/2015 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGKS69G0FG464826 - RENAVAM: 1064966540. | Veículo | 1 | 1.710,41 |
| 3 | SEGURO DO VEÍCULO: MONTANA LS - PLACA: AZY-9197 - ANO: 2015/2016 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGCA8030GB128285 - RENAVAM: 1064959986. | Veículo | 1 | 2.050,21 |
| 4 | SEGURO DO VEÍCULO: MONTANA LS - PLACA: AZY-9203 - ANO: 2015/2016 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGCA8030GB128704 - RENAVAM: 1064950660. | Veículo | 1 | 2.032,34 |
| 5 | SEGURO DO VEÍCULO: ONIX 10MT JOYE - PLACA: BBU-3815 - ANO: 2017/2018 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGKL48U0JB200230 - RENAVAM: 1138620715. | Veículo | 1 | 1.767,15 |
| 6 | SEGURO DO VEÍCULO: SPIN 1.8L MT LTZ - PLACA: BCF-4086 - ANO: 2017/2018 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGJC7520JB206881 - RENAVAM: 1155739121. | Veículo | 1 | 2.036,76 |
| 7 | SEGURO DO VEÍCULO: SPIN 18L MT PREMIER - PLACA: BYZ5H89 - ANO: 2019/2020 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGJP7520LB168799 - RENAVAM: 1216340150. | Veículo | 1 | 2.451,78 |
| 8 | SEGURO DO VEÍCULO: ONIX JOY BLACK - PLACA: RHF3J91 - ANO: 2021/2021 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGKD48U0MB244385 - RENAVAM: 1267660799. | Veículo | 1 | 1.791,01 |
| 9 | SEGURO DO VEÍCULO: ONIX PLUS 10TAT NB - PLACA: UBC0J75 - ANO: 2025/2026 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGEA69H0TG171281 - RENAVAM: 1468266079. | Veículo | 1 | 1.713,08 |
| 10 | SEGURO DO VEÍCULO: ONIX PLUS 10TAT NB - PLACA: UBN3I43 - ANO: 2025/2026 - MARCA: CHEVROLET - CHASSI: 9BGEA69H0TG188385 - RENAVAM: 1478135210. | Veículo | 1 | 1.926,36 |
| 11 | SEGURO DO VEÍCULO: JUMPER M33M 2.3 - PLACA: BAW-2664 - ANO: 2016/2017 - MARCA: CITROEN - CHASSI: 935ZBWMMBH2162090 - RENAVAM: 1100539015. | Veículo | 1 | 3.345,00 |
| 12 | SEGURO DO VEÍCULO: C3 LIVE 1.0 - PLACA: UBC4G82 - ANO: 2025/2025 - MARCA: CITROEN - CHASSI: 935CEFCB7SB571018 - RENAVAM: 1468692469. | Veículo | 1 | 2.044,62 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13 | SEGURO DO VEÍCULO: C3 LIVE 1.0 - PLACA: UBC4G86 - ANO: 2025/2025 - MARCA: CITROEN - CHASSI: 935CEFCB0SB571040 - RENAVAM: 1468698130. | Veículo | 1 | 2.091,95 |
| 14 | SEGURO DO VEÍCULO: JUMPY TAWA PAS - PLACA: UBT1G26 - ANO: 2025/2026 - MARCA: CITROEN - CHASSI: 9V7VPFC34TA002319 - RENAVAM: 1487344675. | Veículo | 1 | 4.040,58 |
| 15 | SEGURO DO VEÍCULO: C3 LIVE GO 1.0 - PLACA: UCC1A47 - ANO: 2026/2026 - MARCA: CITROEN - CHASSI: 935CEFCBXTB563559 - RENAVAM: 1496811744. | Veículo | 1 | 2.571,00 |
| 16 | SEGURO DO VEÍCULO: DUCATO - PLACA: BDR9I23 - ANO: 2019/2019 - MARCA: FIAT - CHASSI: 3C6DFVBK2KE530211 - RENAVAM: 1216514019. | Veículo | 1 | 3.287,98 |
| 17 | SEGURO DO VEÍCULO: STRADA - PLACA: BDP3D85 - ANO: 2019/2020 - MARCA: FIAT - CHASSI: 9BD5781FFLY375632 - RENAVAM: 1212045626. | Veículo | 1 | 2.487,87 |
| 18 | SEGURO DO VEÍCULO: DUCATO MC REV AMB - PLACA: BEA8D93 - ANO: 2020/2020 - MARCA: FIAT - CHASSI: 3C6DFVDK7LE126707 - RENAVAM: 1228363231. | Veículo | 1 | 4.723,74 |
| 19 | SEGURO DO VEÍCULO: STRADA ENDURAN CS13 - PLACA: UBH2C71 - ANO: 2025/2025 - MARCA: FIAT - CHASSI: 9BD281AJPS9926365 - RENAVAM: 1443702525. | Veículo | 1 | 2.475,29 |
| 20 | SEGURO DO VEÍCULO: STRADA ENDURAN CS13 - PLACA: UBE6C11 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FIAT - CHASSI: 9BD281AJPT9934491 - RENAVAM: 1470553586. | Veículo | 1 | 2.280,18 |
| 21 | SEGURO DO VEÍCULO: STRADA ENDURAN CS13 - PLACA: UBH2C69 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FIAT - CHASSI: 9BD281AJPT9940239 - RENAVAM: 1470942620. | Veículo | 1 | 2.463,41 |
| 22 | SEGURO DO VEÍCULO: STRADA ENDURAN CS13 - PLACA: UBO2J87 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FIAT - CHASSI: 9BD281AJPT9939633 - RENAVAM: 1479311992. | Veículo | 1 | 2.237,60 |
| 23 | SEGURO DO VEÍCULO: KA SE 1.0 HA C - PLACA: BDE8E35 - ANO: 2019/2019 - MARCA: FORD - CHASSI: 9BFZH55L7K8363017 - RENAVAM: 1196511567. | Veículo | 1 | 1.660,03 |
| 24 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANST PICKUPECIA - PLACA: SEK5J79 - ANO: 2022/2023 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0BTTVD7PU005564 - RENAVAM: 1345354115. | Veículo | 1 | 4.504,13 |
| 25 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANST PICKUPECIA - PLACA: SEK5J81 - ANO: 2022/2023 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0BTTVD6PU004146 - RENAVAM: 1345353895. | Veículo | 1 | 5.432,26 |
| 26 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANST PICKUPECIA - PLACA: SEK6D55 - ANO: 2022/2023 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0BTTVD7PU006679 - RENAVAM: 1345470700. | Veículo | 1 | 5.432,26 |
| 27 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANSIT F VRIO A - PLACA: UBG6J02 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0DTTVF8TU018439 - RENAVAM: 1470662547. | Veículo | 1 | 5.844,35 |
| 28 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANSIT F VRIO A - PLACA: UBG6J03 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0DTTVFXTU018443 - RENAVAM: 1470662245. | Veículo | 1 | 6.717,13 |
| 29 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANSIT F VRIO A - PLACA: UBG6J04 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0DTTVF9TU018904 - RENAVAM: 1470660170. | Veículo | 1 | 5.844,35 |
| 30 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANSIT F VRIO A - PLACA: UBG6J05 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0DTTVF3TU019157 - RENAVAM: 1470557743. | Veículo | 1 | 6.993,84 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 31 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANSIT FL NVA A - PLACA: UBL9H87 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0DTTVF0TU018905 - RENAVAM: 1476857951. | Veículo | 1 | 8.320,55 |
| 32 | SEGURO DO VEÍCULO: TRANSIT FL NVA A - PLACA: UBL9H88 - ANO: 2025/2026 - MARCA: FORD - CHASSI: WF0DTTVF6TU018908 - RENAVAM: 1476858567. | Veículo | 1 | 7.576,08 |
| 33 | SEGURO DO VEÍCULO: CG 125 TITAN KSE - PLACA: ALJ-3204 - ANO: 2003/2004 - MARCA: HONDA - CHASSI: 9C2JC30214R600759 - RENAVAM: 816781095. | Veículo | 1 | 1.372,38 |
| 34 | SEGURO DO VEÍCULO: HB20 - PLACA: UCL6B80 - ANO: 2026/2027 - MARCA: HYUNDAI - CHASSI: 9BHCN51FAVP891992 - RENAVAM: 1506967652. | Veículo | 1 | 1.901,67 |
| 35 | SEGURO DO VEÍCULO: HB20 - PLACA: UCL6B81 - ANO: 2026/2027 - MARCA: HYUNDAI - CHASSI: 9BHCN51FAVP892019 - RENAVAM: 1506967628. | Veículo | 1 | 1.901,67 |
| 36 | SEGURO DO VEÍCULO: HB20 - PLACA: UCL6B83 - ANO: 2026/2027 - MARCA: HYUNDAI - CHASSI: 9BHCN51FAVP892009 - RENAVAM: 1506967709. | Veículo | 1 | 1.901,67 |
| 37 | SEGURO DO VEÍCULO: HB20 - PLACA: UCL6B82 - ANO: 2026/2027 - MARCA: HYUNDAI - CHASSI: 9BHCN51FAVP891924 - RENAVAM: 1506967679. | Veículo | 1 | 1.901,67 |
| 38 | SEGURO DO VEÍCULO: HB20 - PLACA: UCL1A81 - ANO: 2026/2027 - MARCA: HYUNDAI - CHASSI: 9BHCN51FAVP891966 - RENAVAM: 1506967717. | Veículo | 1 | 1.901,67 |
| 39 | SEGURO DO VEÍCULO: HB20 - PLACA: UCL6B79 - ANO: 2026/2027 - MARCA: HYUNDAI - CHASSI: 9BHCN51FAVP895569 - RENAVAM: 1506967660. | Veículo | 1 | 1.901,67 |
| 40 | SEGURO DO VEÍCULO: HB20 - PLACA: UCM4J04 - ANO: 2026/2027 - MARCA: HYUNDAI - CHASSI: 9BHCN51FAVP891970 - RENAVAM: 1507831118. | Veículo | 1 | 1.901,67 |
| 41 | SEGURO DO VEÍCULO: REVESCAP AMB SR (SPRINTER) - PLACA: BEY4E15 - ANO: 2020/2021 - MARCA: M.BENZ - CHASSI: 8AC907643ME194605 - RENAVAM: 1256243660. | Veículo | 1 | 5.399,36 |
| 42 | SEGURO DO VEÍCULO: VOLARE W9 ON - PLACA: AYW-4324 - ANO: 2014/2015 - MARCA: MARCOPOLO - CHASSI: 93PB40N31FC053927 - RENAVAM: 1021693372. | Veículo | 1 | 4.784,31 |
| 43 | SEGURO DO VEÍCULO: VOLARE W-L ON - PLACA: BBV-8277 - ANO: 2017/2018 - MARCA: MARCOPOLO - CHASSI: 93PB84S36JC058734 - RENAVAM: 1140644219. | Veículo | 1 | 5.533,66 |
| 44 | SEGURO DO VEÍCULO: VOLARE - PLACA: UCG8D08 - ANO: 2026/2027 - MARCA: MARCOPOLO - CHASSI: 93PBF5C3JVC106060 - RENAVAM: 1502038495. | Veículo | 1 | 11.976,29 |
| 45 | SEGURO DO VEÍCULO: 415SPRINTER - PLACA: BDU7H81 - ANO: 2019/2019 - MARCA: MB - CHASSI: 8AC906633KE175399 - RENAVAM: 1219642018. | Veículo | 1 | 4.901,84 |
| 46 | SEGURO DO VEÍCULO: 415SPRINTER - PLACA: BDU7H83 - ANO: 2019/2019 - MARCA: MB - CHASSI: 8AC906633KE175398 - RENAVAM: 1219652943. | Veículo | 1 | 6.141,58 |
| 47 | SEGURO DO VEÍCULO: PARTRAPID BUSIPK - PLACA: UAX5G26 - ANO: 2025/2025 - MARCA: PEUGEOT - CHASSI: 9362651XFS9296627 - RENAVAM: 1457303725. | Veículo | 1 | 3.087,73 |
| 48 | SEGURO DO VEÍCULO: EXPERT L3H1 - PLACA: UCI6G02 - ANO: 2025/2025 - MARCA: PEUGEOT - CHASSI: 9V8VPFC34SA008180 - RENAVAM: 1503908981. | Veículo | 1 | 4.246,53 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 49 | SEGURO DO VEÍCULO: EXPERT L3H1 - PLACA: UCO5J77 - ANO: 2026/2026 - MARCA: PEUGEOT - CHASSI: 9V8VPFC34TA011579 - RENAVAM: 1509794309. | Veículo | 1 | 6.703,48 |
| 50 | SEGURO DO VEÍCULO: EXPERT L3H1 - PLACA: UCO5J66 - ANO: 2026/2026 - MARCA: PEUGEOT - CHASSI: 9V8VPFC37TA011575 - RENAVAM: 1509789747. | Veículo | 1 | 5.642,63 |
| 51 | SEGURO DO VEÍCULO: EXPERT L3H1 - PLACA: UCO5J74 - ANO: 2026/2026 - MARCA: PEUGEOT - CHASSI: 9V8VPFC37TA011576 - RENAVAM: 1509791792. | Veículo | 1 | 5.308,90 |
| 52 | SEGURO DO VEÍCULO: EXPERT L3H1 - PLACA: UCO5J62 - ANO: 2026/2026 - MARCA: PEUGEOT - CHASSI: 9V8VPFC33TA011508 - RENAVAM: 1509786977. | Veículo | 1 | 5.308,90 |
| 53 | SEGURO DO VEÍCULO: EXPERT L3H1 - PLACA: UCR3E57 - ANO: 2026/2026 - MARCA: PEUGEOT - CHASSI: 9V8VPFC37TA003881 - RENAVAM: 1513234967. | Veículo | 1 | 4.786,49 |
| 54 | SEGURO DO VEÍCULO: MASTER ALTECHAMB - PLACA: AMF-8743 - ANO: 2004/2004 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YADCCH54J501767 - RENAVAM: 838233902. | Veículo | 1 | 3.073,55 |
| 55 | SEGURO DO VEÍCULO: LOGAN AUT 16 - PLACA: AQY6D82 - ANO: 2009/2009 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YLSR6AH9J205998 - RENAVAM: 124502067. | Veículo | 1 | 1.743,31 |
| 56 | SEGURO DO VEÍCULO: MASTER RONTANAMB - PLACA: PAR-9933 - ANO: 2015/2016 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YMAFELRGJ985062 - RENAVAM: 1076759510. | Veículo | 1 | 4.532,66 |
| 57 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SER6E38 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB006RJ652366 - RENAVAM: 1355362820. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 58 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SER6E39 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB001RJ652369 - RENAVAM: 1355363877. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 59 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SER6E40 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB008RJ652367 - RENAVAM: 1355364210. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 60 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SER8B46 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB001RJ615158 - RENAVAM: 1355789106. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 61 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SER8B47 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB000RJ615443 - RENAVAM: 1355789467. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 62 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SER8B48 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB001RJ616357 - RENAVAM: 1355789661. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 63 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SES4J48 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB005RJ692275 - RENAVAM: 1357027971. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 64 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SES4J50 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB005RJ692535 - RENAVAM: 1357032061. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 65 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SES4J51 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB004RJ692350 - RENAVAM: 1357031650. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 66 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SES4J52 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB005RJ692020 - RENAVAM: 1357031294. | Veículo | 1 | 1.667,22 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 67 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SES4J53 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB005RJ692258 - RENAVAM: 1357029184. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 68 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SET2B87 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB001RJ691804 - RENAVAM: 1358026790. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 69 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SET2B89 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB003RJ720333 - RENAVAM: 1358024682. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 70 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SET2B91 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB005RJ692339 - RENAVAM: 1358024054. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 71 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SET2B92 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB004RJ692333 - RENAVAM: 1358023716. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 72 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SEU0H54 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB006RJ691913 - RENAVAM: 1359647225. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 73 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SEU0H55 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB004RJ692445 - RENAVAM: 1359646920. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 74 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SEU0H56 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB000RJ733976 - RENAVAM: 1359651923. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 75 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SEU5F81 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB001RJ691785 - RENAVAM: 1360620483. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 76 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SEU5F82 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB00XRJ692157 - RENAVAM: 1360619345. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 77 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SEU5F84 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB006RJ692060 - RENAVAM: 1360617660. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 78 | SEGURO DO VEÍCULO: KWID ZEN 2 - PLACA: SEU5F85 - ANO: 2023/2024 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YRBB004RJ692512 - RENAVAM: 1360617016. | Veículo | 1 | 1.667,22 |
| 79 | SEGURO DO VEÍCULO: MASTER FLASH AM5 - PLACA: TBJ2C40 - ANO: 2024/2025 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YF62004SJ084499 - RENAVAM: 1437667420. | Veículo | 1 | 4.908,37 |
| 80 | SEGURO DO VEÍCULO: MASTER REV AMBP3 - PLACA: TBY5H84 - ANO: 2025/2026 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YF62S09TJ308851 - RENAVAM: 1459785387. | Veículo | 1 | 5.729,01 |
| 81 | SEGURO DO VEÍCULO: MASTER FLASH AM5 - PLACA: UBU0C57 - ANO: 2025/2026 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YF62S00TJ430076 - RENAVAM: 1487484094. | Veículo | 1 | 5.097,91 |
| 82 | SEGURO DO VEÍCULO: MASTER FLASH AM5 - PLACA: UBU0C68 - ANO: 2025/2026 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YF62S0XTJ287928 - RENAVAM: 1487502378. | Veículo | 1 | 4.729,54 |
| 83 | SEGURO DO VEÍCULO: MASTER AMB - PLACA: UCH8B01 - ANO: 2026/2027 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YF62S00VJ555985 - RENAVAM: 1501640353. | Veículo | 1 | 4.555,70 |
| 84 | SEGURO DO VEÍCULO: MASTER VAN - PLACA: UCO1J03 - ANO: 2026/2027 - MARCA: RENAULT - CHASSI: 93YF62S04VJ607599 - RENAVAM: 1501531708. | Veículo | 1 | 3.988,14 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 85 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL TL MCV - PLACA: BBO-7495 - ANO: 2017/2018 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U8JT039007 - RENAVAM: 1129414733. | Veículo | 1 | 1.744,65 |
| 86 | SEGURO DO VEÍCULO: SAVEIRO RB MBVS - PLACA: BBU-3894 - ANO: 2017/2018 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWKB45U0JP077391 - RENAVAM: 1138679647. | Veículo | 1 | 2.159,37 |
| 87 | SEGURO DO VEÍCULO: MASCA ROMA - PLACA: BCB-9283 - ANO: 2017/2018 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9532Y82Z0JR803086 - RENAVAM: 1150064983. | Veículo | 1 | 5.925,43 |
| 88 | SEGURO DO VEÍCULO: SAVEIRO PICKUPECIA CS - PLACA: BCG-2977 - ANO: 2018/2018 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWKB45U4JP094940 - RENAVAM: 1157196745. | Veículo | 1 | 2.191,85 |
| 89 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2B46 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U9MT090519 - RENAVAM: 1248366180. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 90 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2B48 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U0MT093194 - RENAVAM: 1248619380. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 91 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2B51 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U0MT093261 - RENAVAM: 1248619444. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 92 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2B70 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U6MT090882 - RENAVAM: 1248378340. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 93 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2B71 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U6MT090445 - RENAVAM: 1248378226. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 94 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2B73 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U5MT093191 - RENAVAM: 1248377955. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 95 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2B75 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U5MT093160 - RENAVAM: 1248377718. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 96 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2E94 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U9MT090780 - RENAVAM: 1248622763. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 97 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2F14 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45UXMT093302 - RENAVAM: 1248483569. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 98 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2F27 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U9MT090763 - RENAVAM: 1248623654. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 99 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2H31 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45UXMT093042 - RENAVAM: 1248622186. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 100 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2H54 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45UXMT093266 - RENAVAM: 1248689809. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 101 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES2H56 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U8MT090477 - RENAVAM: 1248623280. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 102 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES5E74 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45UXMT088777 - RENAVAM: 1248137547. | Veículo | 1 | 1.593,51 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 103 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES5F32 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U0MT090912 - RENAVAM: 1248141013. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 104 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES5G57 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U5MT092784 - RENAVAM: 1248292100. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 105 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES5G58 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U4MT093098 - RENAVAM: 1248291830. | Veículo | 1 | 1.593,51 |
| 106 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BES6B77 - ANO: 2020/2021 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U7MT092995 - RENAVAM: 1248293018. | Veículo | 1 | 1.597,90 |
| 107 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BEW8I16 - ANO: 2021/2022 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U2NT005148 - RENAVAM: 1254663913. | Veículo | 1 | 1.638,82 |
| 108 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BEW8I17 - ANO: 2021/2022 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U9NT004188 - RENAVAM: 1254664014. | Veículo | 1 | 1.638,83 |
| 109 | SEGURO DO VEÍCULO: GOL 1.0L MC4 - PLACA: BEY2H17 - ANO: 2021/2022 - MARCA: VOLKSWAGEN - CHASSI: 9BWAG45U9NT004627 - RENAVAM: 1256181029. | Veículo | 1 | 1.599,72 |
| 110 | SEGURO DO VEÍCULO: FACTOR YBR125 E - PLACA: AQZ-1527 - ANO: 2008/2009 - MARCA: YAMAHA - CHASSI: 9C6KE121090014026 - RENAVAM: 124592066. | Veículo | 1 | 1.459,56 |
| 111 | SEGURO DO VEÍCULO: XTZ 125E - PLACA: AQZ-9304 - ANO: 2008/2009 - MARCA: YAMAHA - CHASSI: 9C6KE125090002564 - RENAVAM: 125896905. | Veículo | 1 | 1.491,47 |
| **Valor total →** | | **R$ 323.643,78** | | |

**1.2** A contratação será realizada em lote único, contemplando os 111 (cento e onze) veículos que compõem a frota da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

**1.3** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.4** Não será reservada cota de até 25% para participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física ou empresário individual, considerando as características do objeto e a necessidade de contratação da frota em lote único, de modo a garantir a padronização das coberturas securitárias, a centralização da gestão das apólices e dos sinistros, bem como maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização da contratação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

**1.5** Não será admitida a subcontratação da execução das obrigações principais decorrentes da cobertura securitária ou da assunção do risco objeto da contratação, permanecendo a seguradora integralmente responsável pela emissão das apólices, regulação dos sinistros e

pagamento das indenizações contratualmente previstas, sem prejuízo da utilização de prestadores de serviços especializados necessários à execução de atividades acessórias, tais como assistência 24 horas, vistoria, regulagem de sinistros e serviços correlatos, quando admitidos pela regulamentação aplicável, bem como das operações de resseguro, cosseguro ou outras operações admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado segurador.

**1.6 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação será realizada por lote único, contemplando os 111 (cento e onze) veículos que compõem a frota da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. A escolha pelo lote único justifica-se pela necessidade de padronização das coberturas securitárias, centralização da gestão das apólices e uniformização das condições contratuais, proporcionando maior eficiência administrativa e facilidade no gerenciamento dos seguros.

O não parcelamento da contratação não prejudica a competitividade, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de seguro de frota, sendo necessária a contratação de empresa seguradora que possua capacidade para atender integralmente aos veículos e às coberturas especificadas neste Termo de Referência. A contratação em lote único também permite a gestão centralizada dos sinistros, inclusões, exclusões e substituições de veículos, mantendo uniformidade nas condições de cobertura durante a vigência contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação tem por objetivo garantir a cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, proporcionando proteção contra os riscos previstos nas apólices e assegurando maior segurança e continuidade na utilização dos veículos destinados às atividades da Autarquia.

**2.2** Estima-se a necessidade da contratação de serviços de seguro para 111 (cento e onze) veículos que compõem a frota da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, conforme relação constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**Das coberturas e especificações dos serviços de seguro**

**3.2.** A cobertura compreensiva/casco deverá abranger os prejuízos decorrentes de colisão, abalroamento, capotagem, queda acidental, incêndio, explosão, raio, furto, roubo e eventos da natureza, tais como alagamento, inundação, enchente, granizo, queda de árvore ou de objetos, bem como outros riscos abrangidos pelas condições contratuais da seguradora, observada a modalidade de cobertura contratada. A cobertura compreensiva deverá abranger também os equipamentos, acessórios, carrocerias e adaptações especiais não originais de fábrica existentes nos veículos, especialmente nos veículos adaptados como ambulância, desde que permanentemente instalados ou integrados ao veículo, observadas as condições, limites e franquias estabelecidos na respectiva apólice.

**3.2.1.** Para os veículos adaptados como ambulância ou que possuam equipamentos, acessórios, carrocerias, implementos ou adaptações especiais não originais de fábrica, a cobertura deverá considerar também os componentes permanentemente instalados ou integrados ao veículo, desde que relacionados na documentação do veículo, na relação de bens fornecida pela CONTRATANTE, na vistoria ou na apólice.

**3.2.2.** A cobertura prevista neste item deverá contemplar, quando existentes nos veículos, as adaptações e equipamentos próprios da utilização como ambulância, incluindo, sem se limitar a: carroceria ou compartimento especial, maca e respectivos sistemas de fixação, armários, bancos e assentos especiais, divisórias, suportes, instalações e sistemas de oxigênio, sinalização óptica e acústica de emergência, incluindo giroflex e sirene, iluminação específica, instalações elétricas adicionais, tomadas, climatização do compartimento de atendimento, revestimentos internos e demais componentes permanentemente incorporados à transformação do veículo.

**3.2.3.** A CONTRATADA deverá considerar, para fins de aceitação do risco e emissão da respectiva apólice, as características e adaptações especiais existentes nos veículos da CONTRATANTE, não podendo considerar tais componentes automaticamente excluídos da cobertura exclusivamente pelo fato de não serem equipamentos originais de fábrica.

**3.3 Responsabilidade Civil Facultativa – RCF**

danos materiais a terceiros: R$ 200.000,00;

danos corporais a terceiros: R$ 300.000,00;

danos morais: R$ 50.000,00.

**3.4 Acidentes Pessoais de Passageiros – APP**

morte: R$ 30.000,00 por passageiro;

invalidez permanente: R$ 30.000,00 por passageiro;

despesas médico-hospitalares: R$ 10.000,00 por passageiro.

**3.5 Assistência 24 horas**

guincho/reboque;

socorro mecânico;

chaveiro;

troca de pneu;

transporte dos ocupantes;

assistência em todo o território nacional;

quilometragem ilimitada para os serviços de guincho/reboque.

**3.6 Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores**

para-brisa;

vidro traseiro;

vidros laterais;

retrovisores;

faróis;

lanternas.

**3.7. DA COBERTURA DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ADAPTAÇÕES ESPECIAIS**

**3.7.1.** Os equipamentos, acessórios, carrocerias, implementos e adaptações especiais permanentemente instalados ou incorporados aos veículos da CONTRATANTE, especialmente aqueles destinados à utilização como ambulância, deverão ser considerados na avaliação do risco e na contratação do seguro, quando relacionados na documentação fornecida pela CONTRATANTE, na vistoria ou na apólice.

**3.7.2.** A cobertura deverá abranger os componentes descritos no item 3.7.1 quando os danos decorrerem de eventos cobertos pela cobertura compreensiva/casco contratada para o respectivo veículo, observadas as condições, limites de indenização e franquias estabelecidos na respectiva apólice.

**3.7.3.** Para os veículos utilizados como ambulância, deverão ser considerados, quando existentes e permanentemente instalados, os equipamentos e adaptações necessários à sua finalidade, tais como maca, sistema de fixação de maca, armários, bancos, divisórias, suportes, sistema de oxigênio, giroflex, sirene, iluminação específica, instalações elétricas adicionais, tomadas, climatização e demais elementos integrantes da transformação do veículo.

**3.7.4.** A CONTRATADA deverá, antes da emissão da respectiva apólice, conferir as características dos veículos e suas adaptações especiais, promovendo, quando necessário, a correspondente especificação na proposta, apólice ou documento integrante do contrato de seguro, de modo a evitar dúvida quanto à extensão da cobertura.

**3.7.5.** Eventuais equipamentos ou acessórios removíveis, portáteis ou não permanentemente incorporados ao veículo somente estarão abrangidos pela cobertura securitária quando expressamente relacionados e aceitos pela seguradora, com indicação do respectivo limite de indenização, quando aplicável.

**3.7.6.** A existência de equipamentos, acessórios ou adaptações não originais de fábrica não poderá, por si só, ser utilizada como fundamento para exclusão da cobertura do veículo adaptado, devendo a CONTRATADA realizar a avaliação do risco e formalizar as condições de cobertura na respectiva apólice.

**3.8** Em caso de indenização integral do veículo, a indenização será calculada com base em 100% (cem por cento) do valor de referência da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, quando aplicável.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

**4.1** A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade relacionados à execução dos serviços, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais decorrentes de eventuais reparos dos veículos, observando-se a legislação ambiental aplicável e as normas pertinentes.

**Garantia da contratação**

**4.2** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**Obrigações da Contratada**

**4.3** Abster-se de subcontratar a execução das obrigações principais decorrentes da cobertura securitária objeto da presente contratação, permanecendo integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas, sem prejuízo da utilização de prestadores de serviços especializados para atividades acessórias necessárias à execução do objeto, nos termos do item 1.5 deste Termo de Referência, bem como das operações de resseguro, cosseguro ou outras operações admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado segurador;

**4.4** Manter-se regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para o exercício das atividades de seguro objeto desta contratação, durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo do atendimento às demais condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**4.5** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**4.5.1** Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

**4.5.2** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**4.5.3** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, acompanhados da documentação necessária à comprovação do fato superveniente que tenha causado o alegado desequilíbrio, bem como da demonstração analítica de seus impactos sobre os valores contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 936/2023.

**4.5.3.1** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará, conforme o caso, os mecanismos de reajustamento de preços, atualização monetária e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

**4.5.4** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.6 Da contratante**

**4.6.1** Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

**4.6.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

**4.6.3** Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

**4.6.4** Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer ocorrências de não conformidade na prestação dos serviços, apontando as razões de sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

**4.6.5** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**4.7 Sanções**

**4.7.1** Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condição e local de entrega**

**5.1** A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do mesmo e o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, **podendo ser prorrogado**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Os serviços deverão ser iniciados a partir da vigência da contratação, devendo a CONTRATADA disponibilizar as coberturas securitárias contratadas para os veículos relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência, observadas as condições, coberturas e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas apólices.

**5.2.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, por correio eletrônico ou outro meio formalmente indicado pela Administração, as respectivas apólices, certificados ou documentos equivalentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência da contratação, contendo a identificação dos veículos, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias e demais condições aplicáveis, sem prejuízo da disponibilização de documentos físicos quando solicitados. Para os veículos adaptados como ambulância ou que possuam equipamentos, acessórios, carrocerias ou adaptações especiais, a documentação deverá identificar, quando aplicável, a extensão da cobertura correspondente, de modo a assegurar a adequada caracterização do risco segurado.

**5.2.1.1** A contratação deverá ser formalizada mediante emissão de uma única apólice ou documento securitário equivalente que contemple os veículos integrantes da frota contratada, sem prejuízo da emissão de endossos individuais para inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual.

**5.2.2** Durante a vigência da contratação, a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão, exclusão ou substituição de veículos integrantes da frota segurada, mediante solicitação formal à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta vencedora e nas respectivas apólices. Nas inclusões ou substituições de veículos adaptados, especialmente ambulâncias, deverão ser consideradas as respectivas características, equipamentos, acessórios e adaptações especiais existentes no veículo, para fins de correta emissão do documento de seguro.

**5.2.3** As inclusões, exclusões e substituições de veículos deverão ser formalizadas mediante endosso à respectiva apólice, observadas as normas aplicáveis e as condições

contratadas, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão do endosso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da CONTRATANTE.

**5.2.4** Nas inclusões e substituições, o prêmio correspondente será calculado proporcionalmente ao período restante de vigência, considerando as características e o valor do veículo e observando-se as mesmas condições e critérios de precificação estabelecidos na proposta vencedora. Nas exclusões, deverá ser restituído à CONTRATANTE o valor proporcional do prêmio referente ao período de cobertura não utilizado, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável.

**5.2.5** Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para comunicação e abertura do aviso de sinistro, inclusive por meio de canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo à CONTRATANTE o respectivo número de protocolo e as orientações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

**5.2.6** A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias ao acompanhamento da regulação dos sinistros comunicados pela CONTRATANTE, mantendo-a informada quanto ao andamento do processo até sua conclusão, observadas as condições estabelecidas na apólice e a regulamentação aplicável.

**5.2.7** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no início da vigência da contratação, os procedimentos para comunicação e liquidação dos sinistros, indicando os documentos básicos necessários para cada tipo de cobertura, devendo solicitar documentos adicionais somente quando devidamente justificados e necessários à regulação do sinistro.

**5.2.8** Nos casos de sinistro em que o veículo possa ser reparado, a CONTRATANTE poderá indicar a oficina ou estabelecimento reparador de sua preferência, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável, sem prejuízo da garantia dos serviços executados.

**5.2.9** Em caso de indenização integral, após o pagamento da indenização devida, os salvados ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta adotar as providências necessárias à transferência e regularização da propriedade, conforme a legislação aplicável, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.3** Não se aplica, considerando que a contratação possui natureza securitária, sendo as coberturas, condições e responsabilidades da CONTRATADA estabelecidas nas respectivas apólices e neste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**6.3** São indicados para fiscalização:

- **Gestor:** Servidor (a) Nayara Carolina Cazarini Ravelli, Superintendente de Administração, portador(a) do CPF nº 060.949.579-89.
- **Fiscal Administrativo:** Servidor (a) Ayran Eduardo da Silva Guarnieri, Coordenador de Transporte, portador(a) do CPF nº 065.943.899-20.
- **Fiscal Técnico:** Euler Sanches Rufatto, Assessor do Diretor Presidente, portador(a) do CPF nº 071.101.179-60.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento do objeto**

**7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento da documentação correspondente, inclusive das apólices e demais documentos necessários, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA corrigir ou regularizar as desconformidades apontadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o Art. 253 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela manutenção das coberturas contratadas e pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nas respectivas apólices.

**Liquidação**

**7.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

**7.5.1** Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato verificar a documentação necessária ao pagamento, incluindo a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, as apólices e demais documentos comprobatórios da regular execução dos serviços, bem como as certidões de regularidade exigidas pela legislação aplicável.

**7.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;**

**7.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;**

**7.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.**

**7.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.8 Os pagamentos dos prêmios serão realizados de forma mensal, em até 12 (doze) parcelas.**

**7.9** O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**7.10** Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e adoção das medidas previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à extinção do contrato.

**7.11** O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

**7.12** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.13** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**I = (TX / 100) / 365**

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**Forma de pagamento**

**7.14** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.17** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando que a contratação será realizada em lote único.

**Exigências de habilitação**

**8.2** Para fins de habilitação técnica, deverão ser observadas as exigências previstas no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação aplicável, devendo o licitante apresentar atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a execução anterior de serviços de seguro de veículos ou de frota, com características compatíveis com o objeto desta contratação.

**Estimativas do valor da contratação**

**8.3** O valor máximo da licitação para contratação dos serviços de seguro total da frota da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, composta por 111 (cento e onze) veículos, é de **R$ 323.643,78 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)**, conforme detalhado no mapa de preços que integra a instrução do processo.

**8.4** Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas no mapa de preços, o preço máximo foi obtido por meio da média aritmética dos preços unitários obtidos nas fontes de pesquisa consideradas compatíveis.

**8.5** Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Planejamento.

**10. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO**

**10.1** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**A)** "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**B)** "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**C)** "**Prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**D)** "**Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**E)** "**Prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

**10.2** Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades relacionadas ao faturamento, à contratação ou à prestação dos serviços ora contratados.